



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21970.89073-20

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1046, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 3º

.....
§ 6º Nos horários de repouso e durante o intervalo entre as jornadas é assegurado ao empregado em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância o direito de se desconectar dos instrumentos de telefonia, mecânicos ou tecnológicos de trabalho, sendo considerados abusivos ou intimidatórios os contatos e ordens emitidas dentro desses horários, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre as disposições adotadas pela Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, encontra-se a possibilidade de modificação do regime de trabalho de presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. Uma alternativa para os empregadores em dificuldades, em decorrência da pandemia, que também objetiva evitar que os empregados trabalhem em ambientes nos quais possam ser contaminados com o coronavírus (covid-19).

No entanto, tais modificações sempre trazem dúvidas e novos modelos de exploração intensiva do trabalho humano podem surgir,

mamente nesse período de insegurança e medo do desemprego. Sendo assim, cremos que o empregado deve ter o direito de se desconectar de seus instrumentos de trabalho, pelo menos nos horários de repouso e intervalo, até para que possa conviver dignamente com seus familiares.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA